



REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Resolução 22/2012 do CAU/BR
INTERESSADO:	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (TEC-RG-EMP); GERÊNCIA TÉCNICA (GERTEC); COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG (CEP-CAU/MG)
ASSUNTO:	FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA BAIXA E INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 126.5.2/2018 – CEP-CAU/MG

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na sede do CAU/MG em 17 de abril de 2018, no uso das competências estabelecidas o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, visando o aprimoramento dos parâmetros e procedimentos utilizados na análise de solicitações de interrupção de registro profissional, e

Considerando o Art. 2º da Lei Federal 9.784/1999:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito”;

(...)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

(...)

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio”;

(...)

Considerando o disposto no Art. 53 da Lei Federal 9.784/1999:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Considerando o disposto no Art. 56 da Lei Federal 9.784/1999:

“Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito”.

Considerando o Art. 9º da Lei Federal 12.378/2010:

“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.

Considerando o Art. 53 da Lei Federal 12.378/2010:

“A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU”;

Considerando o Art. 25 da Resolução 28/2012 do CAU/BR:

“Art. 25. É facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições:

I - esteja em regularidade junto ao conselho;

II - não possua RRT em aberto;

III - não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando o Art. 26 da Resolução 28/2012 do CAU/BR:

“Art. 26. É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:

Ata
Alexandre
Julio



- I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;*
 - II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;*
 - III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.*
- Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica tenha as expressões "Arquitetura" ou "Urbanismo", ou designação similar, na razão social, no nome fantasia ou nos objetivos sociais, a baixa a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser efetuada após a retirada das citadas expressões."*

Considerando o Art. 27 da Resolução 28/2012 do CAU/BR:

- Art. 27. A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:*
- I - encontrar-se em regularidade junto ao conselho;*
 - II - não possuir RRT em aberto;*
 - III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.*

Considerando o Art. 3 da Resolução 18/2012 do CAU/BR:

- Serão deferidos, independentemente da existência de débitos:*
- I - a interrupção do registro prevista no art. 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e*
 - II - o desligamento do CAU previsto no art. 53 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*
- Parágrafo único. A interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente.*

Considerando a Deliberação da CPFI CAU/BR nº 055/2017 que deliberou pela baixa de ofício de pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal;

Considerando o Tutorial de baixa, interrupção e reativação de registro de PJ elaborado pela Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR (RIA), anexo a esta deliberação;

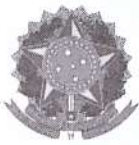
DELIBEROU

Fica, neste ato, definido o procedimento para análise de solicitações de interrupção e baixa de registro de Pessoa Jurídica:

DA INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 1º. O Profissional deverá enviar a solicitação, via protocolo elaborado através do SICCAU, com grupo de assuntos ("CADASTRO") e o assunto ("INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" ou "BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA"), onde, deverá descrever os motivos da solicitação em campo específico e disponível no formulário do protocolo.

§ 1º. Nos casos de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica, com vistas a comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou, deve ser anexado ao protocolo declaração de inatividade da Pessoa Jurídica datada e assinada pelo(s) sócio(s) administrador(es), declarando que a PJ não irá exercer as atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo, ou atividades compartilhadas que tenham como responsável técnico Arquiteto e Urbanista, durante a interrupção do registro e comprometendo-se a reativar o mesmo antes de voltar a exercê-las, conforme modelo apresentado pelo ANEXO I, parte integrante desta deliberação.



§ 2º. Somente serão aceitas declarações que contenham, no mínimo, todas as informações apresentadas no modelo disponibilizado, sendo que outras informações poderão ser acrescidas, mas não devem substituir as existentes.

§ 3º. Todos os documentos apresentados deverão estar pertinentemente firmados, sendo dispensados autenticações e reconhecimentos cartoriais, porém sendo desprezados aqueles que possuem sinais de adulteração digital, em especial as assinaturas “coladas” digitalmente, facultando ao requerente a apresentação presencial dos originais.

Art. 2º. Para que se faça cumprir o disposto no inciso II do Artigo 25 da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR, bastará a análise do Analista responsável, devendo este indicar em despacho necessidade de baixa ou a ausência de RRTs em aberto.

Art. 3º. Cumpridas às condições estabelecidas no Artigo 25, 26 e 27 da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR e alterações, e sendo a solicitação protocolada de acordo com desta Deliberação, o Setor de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica da Gerência Técnica do CAU/MG (TEC-RG-EMP) analisará o protocolo em até 15 dias após sua inserção no SICCAU e deferirá a solicitação.

§ 1º. Para os casos de baixa de registro de Pessoa Jurídica que for motivada por “ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica”, conforme o inciso III do artigo 26 da Resolução CAU/BR nº 25/2012, deverá ser apresentado documento de comprovação de desvinculo do responsável técnico com a pessoa jurídica (carteira de trabalho, distrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento comprobatório com a manifestação de ambas as partes).

§ 2º. Para os casos em que for identificado o encerramento das atividades da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal com a emissão do cartão CNPJ comprobatório, será concedida a baixa imediata, ou de ofício, inserindo-se a data de encerramento no histórico de registro que deverá ser a data de encerramento junta à Receita.

Art. 4º. Não cumpridos os dispositivos presentes neste instrumento, as solicitações receberão despachos do Setor de Interrupção de Registro, informando as pendências encontradas, bem como o prazo de 10 (dez) dias corridos para seu saneamento;

§ 1º. Sanadas as pendências neste prazo, proceder-se-á conforme o Artigo 6º desta Deliberação;

§ 2º. Não sanadas as pendências ou não havendo manifestação do interessado no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida e o protocolo arquivado, facultando ao profissional a elaboração de outro protocolo que atenda as condições aqui deliberadas, reiniciando a contagem dos prazos para análise e operacionalização.

§ 3º. Incumbe-se o profissional à responsabilidade de informar ao setor de análise o cumprimento das diligências promovidas, através do endereço de correio eletrônico disponibilizado em despacho no protocolo.

§ 4º. Havendo um protocolo em aberto para análise da solicitação de interrupção de registro, o profissional não deverá, em qualquer hipótese, elaborar outro protocolo, sob risco de ter o deferimento processado na data do último protocolo cadastrado, o que poderá acarretar valores maiores de anuidades proporcionais.

Handwritten signatures and initials:
M-Z: *[Signature]*
[Signature]



Art. 5º. Ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional pelo Setor de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica da Gerência Técnica, caberá recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;

Parágrafo Único. Acatado o recurso, as datas de processamento serão consideradas conforme o Artigo 6º deste instrumento.

Art. 6º. A operacionalização do deferimento se dará:

a) com a inserção de data de fim na situação de registro 'ATIVO' no SICCAU, na data do dia anterior à data de deferimento da solicitação; b) com a inserção do *status* 'INTERROMPIDO' na situação de registro da Pessoa Jurídica, na data de deferimento da solicitação; c) Inserção de data fim nas Responsabilidades Técnicas dos profissionais arquitetos e urbanistas vinculados à empresa.

- I. Caso o solicitante ainda não tenha quitado a anuidade do ano corrente, este será instruído por despacho no protocolo sobre o deferimento e o procedimento de liquidação da anuidade proporcional.
- II. Caso o solicitante já tenha quitado a anuidade do ano corrente, fica a cargo do mesmo solicitar o ressarcimento do valor excedente, através de formulário próprio no SICCAU;
- III. Deverá ser informado à Pessoa Jurídica que teve seu registro interrompido/baixado no CAU/MG, mas que ainda possui dívidas, que ainda que não esteja sendo gerados novos débitos relativos a anuidades, os juros e eventuais multas decorrentes dos montantes acumulados continuarão sendo processados pelo sistema, de forma que a não negociação dos débitos acarretará a no aumento dos valores devidos.

§ 1º. Junto ao despacho final, será informado ao profissional os procedimentos de reativação do registro.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
Maria Edwirges Sobreira Leal - <i>Coordenadora</i> <input type="checkbox"/> Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin - <i>Coord. Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Roccio Rouver Rosi Peres (S)	
Cecília Fraga de Moraes Galvani <input type="checkbox"/> Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	
Fábio Almeida Vieira <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	